

CONTRATO Nº 406/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO Nº 2021005619.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PRECISO TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.520.565/0001-53, situada à Rua Nilo Bufaiçal, S/N, Quadra 02, Lote 22, Vila Maria, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.919-376, neste ato representado pelo Sr. Marcio Pereira de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.765.731-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 158/2021, Autos nº 2021005619, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em pontos de coleta, para atender a Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 158/2021, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), Ordem de Compra nº 30497, pelo período de 12 (doze) meses, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 158/2021, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) execução dos serviços somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;



- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 158/2021, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total dos produtos/serviços prestados constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação,

perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 158/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça,



entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e

remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a **CONTRATANTE** poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da **CONTRATANTE**, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da **CONTRATANTE**, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a **CONTRATADA** ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada’s Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas

envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

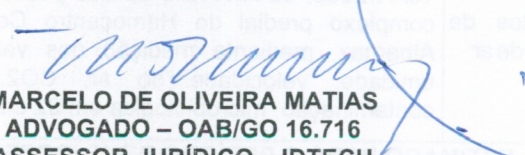
Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

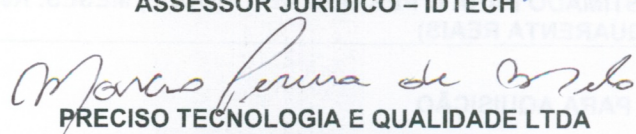
14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

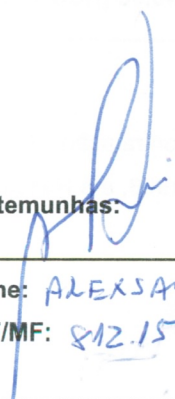
Goiânia/GO, 15 de outubro 2021.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


PRECISO TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA
MARCIO PEREIRA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **ALEXSANDRO JORGE LIMA**
CPF/MF: **812.159.321-20**


Nome: **Henrique A. Torres**
CPF/MF: **0197312+6-73**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 406/2021.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 10 pontos de coleta, em atendimento à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998 e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do Hemocentro Coordenador, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas, conforme especificações estabelecidas, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde.

2. MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

As empresas participantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS

Item	Quantidade	Especificação	Valor Total (R\$)
1	09 pontos de amostras de ar interno	Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 09 pontos de coleta interno, em atendimento à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do Hemocentro Coordenador Prof. Nion Albernaz, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas.	R\$ 1.656,00
2	01 pontos de amostras de ar externo	Serviços de análise da qualidade do ar exterior em 01 pontos de coleta externo, em atendimento à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução – RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, de uso público e coletivo, dentro do complexo predial do Hemocentro Coordenador Prof. Nion Albernaz, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas	R\$ 184,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 1.840,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)			

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Justificamos a necessidade de abertura de processo de compra para contratação de empresa especializada em análise do ar para atender à Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/8/1998, e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, de uso público e coletivo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada deverá agendar junto à GALOP (Gerencia de Apoio Técnico e Operacional), com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data de início dos serviços nas instalações do Contratante. Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do Hemocentro Coordenador de Goiás, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal do prédio. O agendamento poderá ser feito por telefone 62 3231-7903, 3231-7901, ou e-mail: tiago.limberger@idtech.org.br ou barbara.borges@idtech.org.br. A Contratada deverá em seguida enviar ao SESMET (hemocentro.sesmt@idtech.org.br), com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a relação nominal dos seus funcionários que executarão estas atividades, com a descrição do cargo ocupado pelos mesmos dentro da empresa;

4.2 - Na data marcada, a Contratada deverá se apresentar à GALOP (Gerencia de Apoio Técnico e Operacional) juntamente com o Escritório da Qualidade e Diretoria Técnica pela manhã, de modo que possa ser feita pelos funcionários desse setor a conferência dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de medição e amostragem. Esta conferência consistirá em:

4.2.1 - Verificar se os materiais necessários à coleta de amostras para análise microbiológica (placas de Petri com meio de cultura) e análise de aerodispersóides (unidade de captação com filtro de PVC) se encontram presentes em número suficiente à execução do serviço;

4.2.2 - Verificar se os equipamentos necessários à execução do serviço (amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO₂) se encontram presentes, e também se as marcas, modelos e números de série dos mesmos correspondem às marcas, modelos e números de série existentes nos laudos de aferição entregues a este Hemocentro;

4.2.3 - Caso a Contratada necessite fazer uso de um equipamento cujo laudo de aferição não tenha sido entregue a este Hemocentro na fase de qualificação técnica, a mesma deverá informar tal fato à GALOP (Gerencia de Apoio Técnico e Operacional) juntamente com o Escritório da Qualidade e Diretoria Técnica com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Deverá também, obrigatoriamente, trazer o laudo de aferição do novo equipamento (original ou cópia autenticada), sob pena de ser impedida de dar início à execução dos serviços ou de ter seus laudos posteriormente invalidados;

4.3 - Após a conferência, o técnico da Contratada, sempre acompanhado de um funcionário da mantenedora do sistema de ar condicionado ou de um funcionário do GALOP, deverá percorrer todo o complexo predial, no horário de 08:00 às 18:00, medindo os valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, concentração de CO₂ e coletando amostras de ar para análise de aerodispersóides e análise microbiológica, nos diversos locais de trabalho especificados em tabelas e/ou plantas fornecidos pelo Contratante;

4.3.1 - Os locais de medição e amostragem são escolhidos pelo contratante tendo em vista exclusivamente a sua localização física dentro do prédio. Por conseguinte, ocorrendo de um determinado setor não estar mais situado fisicamente em um determinado andar/sala do prédio, a Contratada ainda assim realizará a medição e amostragem no local físico indicado, devendo, entretanto anotar na sua planilha de campo e nas plantas e tabelas fornecidas pelo Contratante o nome do novo setor ali instalado, levando em conta o padrão de nomenclatura utilizado pelo Contratante;



4.3.2 - No caso de um determinado setor se encontrar fechado ou não for possível o acesso ao mesmo por quaisquer outras razões, a análise deverá ser realizada no setor mais próximo, pertencente ao mesmo local. Na inexistência de outro setor no mesmo local, deverá ser escolhido qualquer outro setor mais próximo ao originalmente previsto, no mesmo andar, excetuando-se aqueles cuja análise já esteja prevista na lista original. Esta troca de setores deverá ser registrada na planilha, assim como o motivo que originou a mesma;

4.4 - O número de amostras de ar total a ser analisado é de 10.

4.4.1 - As medições serão realizadas em duas etapas. A segunda etapa será realizada pelo menos 6 meses após a primeira medição.

4.4.2 - Os pontos serão levantados em duas etapas sendo 10 pontos em uma e 10 pontos na outra etapa.

4.5 - A medição dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras (amostragem, medição e análise laboratorial) deverá ser feita de acordo com a metodologia descrita na Portaria 3523/GM/MS, de 28/8/1998, e na Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, ANVISA;

4.6 - De maneira a garantir um tempo adequado à correta execução do serviço, bem como evitar transtornos referentes a imprevistos (salas trancadas, máquinas de ar desligado, etc.), o número de amostras medidas/coletadas deverá ser limitado a quantidade de 10 amostras/dia;

4.7 - Não sendo possível a execução do serviço de amostragem/medição em 10 (dez) dias úteis e, conseqüentemente, havendo a necessidade de mais 1 (um) dia adicional para o término dos serviços de amostragem/medição, tal prorrogação de prazo poderá ser agendada junto ao Contratante sendo que, neste caso. Não serão aceitos pedidos que impliquem num prazo maior que 15 (quinze) dias para o serviço de amostragem/medição;

4.8 - Durante o processo de amostragem/medição, a Contratada poderá utilizar as suas próprias planilhas de anotações de campo. Entretanto, após terem sido feitas as médias aritméticas das medições e, estando prontos os laudos de aerodispersóides e contaminação biológica, os resultados finais deverão ser anotados em uma "planilha síntese".

4.9 - As amostras de ar externo deverão ser analisadas não somente no que se referem à quantidade de fungos e presença de germes patogênicos (análise microbiológica), mas também no que se referem aos seguintes parâmetros físicoquímicos: temperatura, umidade e concentração de aerodispersóides. A não inclusão destas informações nos relatórios implicará na não aceitação dos mesmos por parte do Contratante e, conseqüentemente, na necessidade de realização de medições adicionais do ar externo, por parte da Contratada, sem ônus para o Contratante;

4.10 - O cálculo do parâmetro I/E de uma determinada amostra de ar interno deverá ser feito tomando-se como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no mesmo dia que aquela. Por exemplo, o cálculo de I/E de uma amostra de ar interno coletada no 2º dia de trabalho, deverá ser feito tomando como referência a quantidade de fungos presente na amostra de ar externo coletada no 2º dia;

4.10.1 - Ocorrendo estouro na contagem de uma amostra de ar externo (grande quantidade de UFCs de um único tipo de fungo, distribuídas na placa de Petri em um padrão idêntico ao dos furos do amostrador),

o cálculo de I/E das amostras coletadas naquele dia deverá ser feito utilizando a média aritmética dos valores de UFC dos outros dias;

4.11 - Considerando que a técnica de medição de aerodispersóides por difração de raio laser, embora tecnologicamente disponível, não foi ainda regulamentada pela ANVISA, não será aceito este tipo de medição direta em substituição ao método por filtração, conforme descrito na RE nº 9/2003:

4.12 - No que tange às amostras para análise de aerodispersóides, a Contratada DEVERÁ garantir que seja captado um volume mínimo de 50 litros de ar, em cada uma delas. Isto significa, no caso de bombas ajustadas para uma vazão de 3 litros por minutos, um tempo mínimo de 16 minutos e 40 segundos de captação. No caso de bombas ajustadas com uma vazão menor, o tempo de coleta deverá ser inversamente proporcional à vazão das mesmas.

Ex: para uma bomba ajustada para uma vazão de 2 litros por minuto, o tempo mínimo de captação será de 25 minutos. Amostras de ar que porventura desobedeçam a estas recomendações serão consideradas inválidas pelo Contratante;

4.13 - De maneira a garantir uma precisão de pelo menos +14% a -11% nos resultados da medição da concentração de aerodispersóides, as amostras deverão ser enviadas para laboratórios equipados com balanças de precisão com uma resolução de 0,001 mg (6 casas decimais). Não serão aceitos laudos com medições efetuadas em balanças com resolução de 0,010 mg (5 casas decimais). Obs.: a precisão acima foi calculada levando em conta uma pesagem de um filtro com 3,51_g a 4,49 _g de material particulado coletado (50 litros de ar x 70 a 90 _g/m3), presumindo uma correta aproximação do último dígito da balança para mais ou para menos;

4.14 - Ao término dos serviços a Contratada deverá fornecer ao Contratante um Relatório Técnico completo, em pdf, contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar (laudos), assinado (digitalmente) por profissionais legalmente habilitados (responsáveis técnicos). Na última folha, deverá constar a assinatura completa, o nome do profissional, o número do registro no Conselho de Classe ao qual o mesmo é vinculado (CRQ, CREA, CRF, CRBIO, CRBM) e, no caso das análises de aerodispersóides e microbiológicas, os nomes dos laboratórios, devidamente legalizados, onde as amostras foram analisadas, bem como os registros nos Conselhos Regionais que regulamentam as suas atividades. Este relatório com os laudos deverá conter as seguintes informações:

4.14.1 - A relação dos equipamentos utilizados nos processos de amostragem e medição no cliente e nos processos de análise laboratorial de fungos e aerodispersóides (marca, modelo e nº de série). Esta informação, sendo comum a vários laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório ou antes dos certificados de calibração, ao final do relatório;

4.14.2 - Descrever os padrões referenciais da ANVISA. Esta informação, sendo comum a todos os laudos, poderá constar nas primeiras folhas de introdução do relatório;

4.14.3 - Nome e localização do setor analisado (conforme descrito na lista entregue à Contratada, ao início dos serviços), nº da amostra, data e hora da medição ou amostragem e os valores encontrados para cada um dos parâmetros físico, químico e biológico;



- 4.14.4 - O tempo de amostragem, volume de ar captado e a vazão da bomba, no caso dos aerodispersóides. Esta última informação (vazão), sendo comum a várias amostras, poderá vir descrita no rodapé da página; 4.14.5 - O diagnóstico do ar e/ou do ambiente, de acordo com os critérios da ANVISA;
- 4.14.6 - A condição do ar externo (fungos, umidade e aerodispersóides) Estas informações, sendo comum a várias amostras de ar, poderão vir descritas no rodapé das folhas dos laudos;
- 4.14.7 - Fotocópias dos certificados de calibração dos equipamentos, indicando que os mesmos se encontravam calibrados, na data de execução dos serviços de amostragem e medição (no caso do amostrador de ar por impactação, bomba coletora de aerodispersóides, termômetro, higrômetro, anemômetro e medidor de CO₂) e na data em que foram feitas as análises laboratoriais (no caso da balança de alta resolução e estufa de cultivo/incubadora);
- 4.14.8 - Fotocópias das planilhas de campo preenchidas à mão pelos funcionários da Contratada, durante o serviço de amostragem e medição. Obs.: não serão aceitas 2ª vias produzidas com o uso de papel carbono, em substituição às fotocópias;
- 4.14.9 - Ocorrendo de um ou mais ambientes serem reprovados pelos critérios da ANVISA, a Contratada deverá citá-los de forma sintética em um capítulo à parte no final do relatório, descrevendo os locais, o motivo da reprovação (o parâmetro que se encontra fora dos limites), as possíveis causas deste problema e as ações corretivas necessárias para saná-lo);
- 4.15 - Verificando-se alguma falha grave no relatório entregue pela Contratada, a mesma será obrigada a providenciar a correção deste num prazo máximo de 1 (uma) semana, a contar da data em que a mesma tenha sido notificada do fato.
- 4.16 – Emissão de laudo com análise crítica.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1 - Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do Hemocentro Coordenador, porém deverão ser realizados durante o horário de expediente conforme recomendado pela legislação. A empresa contratada deverá apresentar à GALOP e ao Escritório da Qualidade a programação de serviços a serem executados até às 18h dois dias anteriores a execução do serviço, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.
- 5.2 - O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 5.3 - A guarda de equipamentos e ferramentas será de responsabilidade. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Hemocentro, salvo quando houver autorização do Diretor competente.
- 5.4 - A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

6.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas.

6.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1	
Grau da Infração	Correspondência
1	0,5% sobre o valor prestado na etapa executada
2	1,0% sobre o valor prestado na etapa executada
3	1,5% sobre o valor prestado na etapa executada
4	2,0% sobre o valor prestado na etapa executada
5	3,5% sobre o valor prestado na etapa executada

6.4 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2		
item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos;	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem;	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes;	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação;	3
5	Fornecer informação falsa de serviço;	4

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - As empresas participantes do processo de compra deverão indicar na proposta de preços a serviços cotados;

7.2 - As empresas participantes do processo de compras poderão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta,

devendo identificar os itens a que se refere a cada impresso, a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa;

7.3 - As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Certidão expedida pelo CRQ, CREA, CRBIO, CRF ou CRBM, comprovando a habilitação da empresa na execução de serviços de análise da qualidade do ar;

8.5.2 - Indicação do Profissional de nível superior com formação em Química, Engenharia Química, Biologia, Farmácia ou Biomédica, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa, que esteja legalmente habilitado a ser o responsável técnico pelos serviços objeto da presente contratação, devendo tal profissional ser detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica) relativa à execução de serviços desta natureza, registrada no Conselho Regional ao qual o mesmo for filiado;

8.5.2.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste termo de referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o com o contratante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela contratante, acompanhada de sua anuência.

8.5.3 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com deste objeto;

8.5.3.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a contratada executou serviço de análise do ar interno e externo, nos mesmos moldes daqueles exigidos no Termo de Referência, com no mínimo 10 pontos de coleta.

8.5.3.2 - Não serão aceitos atestados relativos a serviços executados por terceiros, em nome do contratante.

8.5.4 - Indicação do laboratório, devidamente legalizado, onde será feita a pesagem de aerodispersóides e a análise microbiológica (razão social, endereço, nº do registro no órgão competente), bem como a relação dos equipamentos que serão utilizados nestas tarefas. Esta relação consistirá no conjunto de fotocópias autenticadas (ou os originais acompanhados de fotocópias comuns) dos certificados de calibração, com validade máxima de 12 (doze) meses, dos seguintes equipamentos:

8.5.4.1 - Estufa de cultivo;

8.5.4.2 - Balança microanalítica, com resolução de 0,001 mg (6 casas decimais);

8.5.4.3 - Barômetro digital com resolução mínima de 0,1 hPa;

8.5.4.4 - Termômetro com resolução mínima de 0,1°C;

8.5.4.5 - Higrômetro digital com resolução mínima de 1% de umidade relativa;

8.5.4.6 - Medidor de CO₂: com resolução mínima de 1 ppm;

8.5.4.7 - Anemômetro: com resolução mínima de 0,1 m/s;

8.6 - Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

8.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos na presente cotação.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Após a homologação do resultado deste termo de referência, o IDTECH (Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano) convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual

9.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do IDTECH.

9.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta a regularidade dos documentos exigidos por esse Instituto, regularidade que deverá ser mantida pela contratada durante a vigência do contrato.

9.4 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência e também na proposta apresentada.

9.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento do IDTECH.

9.6 - É vedada a contratação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada desta contratação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

10.1 – Provisoriamente - imediatamente após a conclusão dos serviços objeto do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

10.2 - Definitivamente - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais, inclusive no que se refere ao relatório contendo o resultado das medições físico-químicas, análise de aerodispersóides e análises microbiológicas efetuadas nas amostras de ar, conforme especificação do subitem 4.14 do Termo de Referência

10.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 10.6 deste termo de referência, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do termo de referência.

10.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pela Instituição não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

11. LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão executados no Hemocentro Coordenador: Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra, Goiânia -GO, 74535-010.

12. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de execução dos serviços será de até décimo dia a contar do recebimento da solicitação de execução dos serviços.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado através de medições dos serviços de amostragens e entrega do relatório impresso, constante do item 4.14 Termo de Referência, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

13.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

13.1.2 - Para fins do disposto no item 13.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão contida na solicitação de pagamento.

13.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Hemocentro Coordenador no setor GALOP, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail tiago.limberger@idtech.org.br;

13.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue acompanhado da respectiva planilha de medição constante do item 4.14 Termo de Referência, discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período, do Diário de Obras e relatório fotográfico.

13.2.2 - Serão emitidos dois Documentos Fiscais: Um para cada etapa de execução do serviço, conforme detalhado no item 4 - Descrição dos serviços do Termo de Referência.

13.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 13.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

13.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015 e 1552 de 02/03/15.

13.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

13.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de validade do contrato será 12 meses.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Hemocentro Coordenador, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o essa Instituição, pois que deverá ser comprovada a existência de contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Hemocentro Coordenador ou a terceiros, durante ou em consequência da execução do serviço contratado, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

15.2 - Retirar do recinto deste Hemocentro, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do HEMOGO;

15.3 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

15.4 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

15.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



15.6 - Fornecer à Fiscalização do contratante a lista de ferramentas e equipamentos de uso nos serviços em questão;

15.7 - O serviço a ser executado pela Contratada não poderá interferir nas atividades normais do Contratante, razão pela qual a Contratada se obriga a executar no período noturno, em finais de semana ou feriados qualquer serviço que não possa ser executado em dias úteis e/ou no horário de expediente normal, sem custos adicionais;

15.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-6 e NR-18, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da contratada;

15.09 - Apresentar a relação dos funcionários que serão designados para prestar os serviços, devendo descrever a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica e o que se responsabilizará pelos serviços a serem executados;

15.10 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo formalmente seu parecer técnico sobre o assunto;

15.11 - A contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;

15.12 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

15.13 - A Contratada fornecerá todos os catálogos, folders, manuais dos materiais e equipamentos utilizados no serviço;

15.14 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do Conselho Regional local, especialmente no que se refere à anotação de responsabilidade técnica (ART), quando da execução dos serviços;

15.15 - Apresentar relação dos equipamentos a serem utilizados nas tarefas de medição e amostragem no cliente (modelo e número de série), os quais deverão estar compatíveis com as recomendações da Resolução nº 9/2003 da ANVISA. Esta relação consistirá no conjunto de fotocópias autenticadas (ou os originais acompanhados de fotocópias comuns) dos certificados de calibração dos instrumentos, com validade máxima de 12 (doze) meses, descrevendo precisamente as especificações de cada equipamento para comparação com o exigido neste termo de referência. Os certificados serão apresentados em até 20 dias após o primeiro dia útil subsequente a data de assinatura de Contrato. Não serão aceitos equipamentos que não tenham condições de operar nas seguintes faixas de sensibilidade:

15.15.1 - Amostrador de ar por impactação: vazão de 25 a 35 litros por minuto;

15.15.2 - Medidor de CO2: faixa de 0 a 5.000 ppm;

15.15.3 - Termômetro: 0° C a 70° C;

15.15.4 - Higrômetro: 5% a 95%;

15.15.5 - Anemômetro: 0 a 10 m/s;

15.15.6 - Bomba de captação: 1 a 3 litros por minuto.

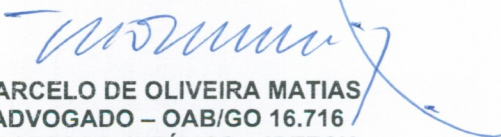
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

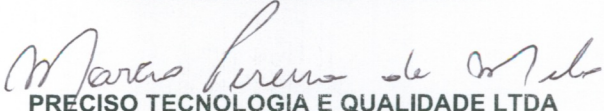
- 16.1 - Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 16.2 - Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 16.3 - Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 16.4 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 16.5 - Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

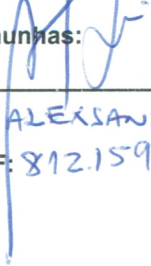
Goiânia/GO, 15 de outubro 2021.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


PRECISO TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA
MARCIO PEREIRA DE MELO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **ALEXSANDRO JORGE LIMA**
CPF/MF: **812.159.321-20**


Nome: **Alexandre J. Torres**
CPF/MF: **014.134.276-73**